



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

EDITAL DE LICITAÇÃO Modalidade:

Pregão Presencial n.003/2017

Senhor Licitante,

Solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e devolve-lo ao Núcleo de Licitações e Contratos, pelo e-mail [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com) A não remessa bem como a não entrega do recibo, exime a Prefeitura Municipal de AQUIDAUANA-MS, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultar a página do Diário Oficial do Município de Aquidauana-MS (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=diario> ou <http://www.aquidauana.ms.gov>, **acessar link diário oficial Eletrônico**) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

(enviar pelo e-mail \_\_\_\_\_)

|   |
|---|
| <b>Razão Social:</b> _____                                  |
| <b>CNPJ:</b> _____  |
| <b>Endereço:</b> _____ <b>nº</b> _____ <b>bairro:</b> _____ |
| <b>Cidade:</b> _____ <b>UF:</b> _____ <b>CEP:</b> _____     |
| <b>e-mail:</b> _____  |
| <b>Telefone:</b> _____ <b>Fax:</b> _____                    |

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome:

RG

CPF



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**PREAMBULO**

1. DO ATO CONVOCATÓRIO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
9. DA SESSÃO DO PREGÃO
10. DOS LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DAS NORMAS APLICÁVEIS
15. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS
17. DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR
18. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
19. FORMA DE PAGAMENTO
20. SANÇÕES
21. DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**DOS ANEXOS:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE MENSALMENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM SUA CONTA NO VALOR TOTAL PREVIAMENTE FIXADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS.**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE MENSALMENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO CRÉDITO EM SUA CONTA NO VALOR TOTAL PREVIAMENTE FIXADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS EFETUARÁ O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS.**

**ANEXO VII - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERV.**

**ANEXO VIII MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES.**

**ANEXO IX MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ANEXO X DECLARAÇÃO CASO O VENCEDOR DO CERTAME APRESENTARÁ OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

## **1. DO ATO CONVOCATÓRIO**

### **1 – PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, através da Gerência Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, sobre o valor estimado para a licitação, autorizada no Processo Administrativo 005/2017, para a contratação de pessoa jurídica para contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Aquidauana - MS, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência do anexo I, do presente edital, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, que será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

1.1 O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designada pela Portaria 16/2017

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 21 de fevereiro, às 08 horas, na sala do Núcleo Municipal de Licitações e Contratos, na Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana – MS, CEP 79.200-000.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário local do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.4 O Diário de Bordo deverá acompanhar o veículo a ser preenchido diariamente de forma correta, estando a disposição para fiscalização em loco.

**1.05. As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:**

|                     |                                       |   |
|---------------------|---------------------------------------|---|
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1001 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1024 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

|                     |                                       |   |
|---------------------|---------------------------------------|---|
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1015 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |

1.05.2. O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 4.083.661,80 (Quatro milhões oitenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

1.05.2. O prazo de vigência da contratação será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei 8.666/93.

## **2. OBJETO**

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Aquidauana - MS, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência do anexo I, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

## **3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame devendo a Administração responde-la em até 24 (vinte e quatro) horas, cujo pedido deverá ser encaminhado ao Núcleo de Licitação e Contratos através do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.

3.2. Com relação à impugnação formulada por qualquer licitante, esta deverá ser apresentada até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, cujo pedido deverá ser



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

encaminhado à ao Núcleo de Licitação e Contratos através do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.

3.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, através do e-mail [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com)

3.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.3.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), através de e-mail para todos àqueles que enviaram solicitações do Edital ou manifestaram interesse em participar do certame e disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana - [www.prefeituradeaquidauana.ms.gov.br](http://www.prefeituradeaquidauana.ms.gov.br)

3.3.3. Acolhida ou não a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana - [www.prefeituradeaquidauana.ms.gov.br](http://www.prefeituradeaquidauana.ms.gov.br)

3.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo veículo de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As impugnações deverão ser encaminhadas Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Bairro Cidade Nova, Aquidauana – MS, CEP 79.200-000, e deverão ser endereçados ao Núcleo Municipal de Licitações e Contratos, através do Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

4.2. Para as empresas de pequeno porte – EPP é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.107/07, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007) com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende os requisitos do artigo 3º da LC 123/2006.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para participar de licitações e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.8. Empresas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, da Lei Geral das Licitações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

No local, data e horário indicado neste edital e na presença do (a) Pregoeiro (a) e da Equipe de apoio, serão realizados o credenciamento dos interessados ou de seus representantes mediante a apresentação de documento de credenciamento que o autorize a participar deste certame, juntamente com a Cédula de Identidade ou equivalente bem como Certidão da Junta Comercial (ME'S e EPP's) e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

5.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.1. No caso de sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

5.1.2. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/2002),

5.2.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração,





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

assumindo o compromisso de promover sua regularização, se vencedora do certame, conforme modelo, informando o ocorrido e se comprometendo a regularizar no prazo máximo de cinco (5) dias úteis (art. 43, § 1º LC 123/2006).

5.3. O Licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Estadual (MS) nº. 12.683, de 30 de dezembro de 2008, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento conforme item 5 deste edital, com a apresentação de:

5.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2. Se inscrito no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou da Junta Comercial da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

5.3.3. Na hipótese de alegação que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitiu o documento mencionado no item 5.3.2 acima, o licitante comprovará mediante apresentação de cópia do ato constitutivo com a respectiva anotação do registro em Cartório, ou seja, o carimbo contendo a anotação do registro.

5.4. As declarações, contratos sociais ou certidões de que tratam os subitens do “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.5. Cada credenciado poderá representar somente uma licitante.

## **6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta de Preços deverá ser elaborada baseada no modelo e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. A proposta de preços deverá ser entregue pessoalmente ao (à) Pregoeiro (a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N.003/2017

ENVELOPE N.01 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE/FAX:

e-mail:

6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6. As propostas deverão ser formuladas tomando-se como referência o valor máximo estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Valor unitário do quilometro por item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, bem como deve constar ano do veículo não superior a 15 anos e marca.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

6.1.7. Como a vigência do contrato a ser celebrado será de 12 meses, os preços serão fixos e irrevogáveis contados da apresentação da proposta. Após este período, se prorrogado, será utilizado o IGP-M (FGV) como índice de reajustamento.

6.1.8. Para este certame, a estimativa de preços observou as disposições dos preços praticados no exercício corrente de 2017;

6.1.9. A desclassificação de proposta que apresente mera omissão ou irregularidade de ordem formal só se dará quando estes vícios comprometerem a finalidade da licitação e importarem em prejuízo para a Administração ou infringir o princípio da isonomia.

6.1.10. O Termo de Referência do presente edital, em seus anexos, especifica a descrição completa das linhas;

6.1.11. A empresa vencedora do certame, optante do Simples Nacional, deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, cópia do ofício, com comprovante de entrega à Receita Federal do Brasil – RFB – com o consequente recebimento, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a exclusão do Simples Nacional (art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), comunicando tal fato ao contratante a situação de vedação, se ocorreu após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização da mão de obra com dedicação exclusiva.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1- No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR, os licitantes deverão apresentar:

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

a2) Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

#### 7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei , mediante a apresentação de:

b1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b2) Certidão de Regularidade Estadual,

b3) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

g) as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente. Em se tratando de sociedade por ações (S.A), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial;

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante vencedora será feita através dos cálculos dos índices contábeis a seguir relacionados: ILG- Índice de Liquidez Geral (ativo circulante + realizável em longo prazo/ por passivo circulante + exigível a longo prazo com resultado maior ou = a 1 (um). ILC-Índice de Liquidez Corrente (ativo circulante /por passivo circulante = resultado maior ou = a 1(um).

#### **8. - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de ausência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público,

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

c) Declaração de que atende todas as condições de habilitação.

d) Declaração de que mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do crédito em sua conta no valor total previamente fixado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS efetuará o pagamento dos funcionários, incluindo todos os encargos , valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição;

e) Declaração de que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.

f) Todas as Declarações exigidas neste edital deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa sob pena de desclassificação do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

## **8.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.2 Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante(s) ou de seu proprietário, comprovando a execução de transporte de alunos/passageiros.

### **8.1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

8.1.3.1. O licitante detentor do Cadastro Geral de Fornecedores, emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS poderá apresentá-lo como substituto dos documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei n.8.666/93, desde que as certidões nele inseridas estejam em plena vigência como dispõe o artigo 32, § 2º, também da Lei 8.666/93. Se alguma certidão constante do Cadastro Gral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, estiver com prazo de validade expirado, a mesma não será considerada, devendo ser apresentada a certidão atualizada no ato da licitação sob pena de inabilitação.

8.1.3.2. Se, eventualmente, o licitante não for estabelecido no Estado de Mato Grosso do Sul e não for cadastrado, deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista nos artigos 28 a 31, da Lei Geral das Licitações, em envelope próprio – ENVELOPE 2.

8.1.3.3. O licitante que não apresentar o Registro do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, deverá apresentar todos os documentos de habilitação previstos neste edital em envelope próprio – ENVELOPE 2.

8.1.3.3.4 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, desde que apresentados até o dia anterior ao início do certame.

8.1.3.3.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de provas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

8.1.3.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.1.3.3.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.1.3.3.7. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao (a) Pregoeiro (a), e sua equipe de apoio, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.1.3.3.8 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

|   |
|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL<br/>NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS<br/>PREGÃO PRESENCIAL N.: 003/2017<br/>ENVELOPE N. 2 – HABILITAÇÃO<br/>PROPONENTE:<br/>CNPJ:<br/>REPRESENTANTE LEGAL:<br/>TELEFONE/FAX:<br/>e-mail:</p> |
|---|

## **09. DA SESSÃO DO PREGÃO**

No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

## **10. DOS LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

### **10.1. DOS LANCES**

10.1.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a fase de lances.

10.1.2. Declarada a abertura da sessão não mais serão admitidos novos participantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, para conferência e posterior rubrica.

10.1.3. Em seguida, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a leitura, em voz alta, dos respectivos valores.

10.1.4. As propostas de preços serão analisadas para verificação do atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.1.5. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% em relação aquela de menor preço, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

10.1.6. Quando não forem verificadas no mínimo três (03) propostas nas condições definidas no subitem anterior, O (a) pregoeiro (a) selecionará as melhores propostas, em ordem crescente, até o máximo de três (03) quaisquer que seja os valores das mesmas para participarem da fase de lances.

10.1.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço por lote e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate de preços, conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da lei das licitações.

10.1.8. A disputa dos lances ficará restrita somente aos valores das “linha-rotas” descritas no Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

10.1.9. Somente as licitantes que apresentarem propostas em consonância com o EXIGENCIAS DO EDITAL, poderão apresentar lances para os itens mencionados, observando sempre o **MENOR PREÇO POR LOTE (LINHA-ROTA)**.

10.1.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores à proposta de menor preço.

10.1.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação das propostas dos licitantes no final da sessão.

10.1.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances, sagrando-se vencedor o que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE (LINHA-ROTA)**.

10.1.13. A licitante que deixar de apresentar na proposta, alguma linha dentro do lote estará desclassificada, tendo em vista o critério de avaliação de **MENOR PREÇO POR LOTE (LINHA-ROTA)**.

## **10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.2.1** – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**10.2.2** - O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços** escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os **preços “unitários”**.

**11.2.3** – Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**10.2.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

a) classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**10.2.5** - O (a) Pregoeiro (a) convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**10.2.6** – O (a) Pregoeiro (a), antes da etapa de lances, **estabelecerá o intervalo mínimo** entre os lances, para agilizar a sessão.

**10.2.7** – Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**10.2.8** – Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.2.8.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**10.2.9** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.2.9.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**10.2.9.2** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**10.2.9.3** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**10.2.9.4** – O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**10.2.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.2.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.2.12** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (LINHA-ROTA)**

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a proposta vencedora ou fracassado o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002, cuja síntese será lavrada em ata.

11.2. A pregoeira abrirá o prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo, no entanto, negar o direito de recorrer quando interposto fora do prazo estabelecido.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002.

11.4. Admitido o recurso será concedido o prazo de três (3) dias úteis para apresentação de suas razões.

11.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo comum de três (3) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.6. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo comum de três (3) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.7. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.8. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, no horário de 07:30 às 12:00 horas.

11.9. Os recursos e contrarrazões devem ser endereçados o (a) Pregoeiro (a), que decidirá:

a. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

b. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 21, § 3º, do Decreto 11.676/2004.

c. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

d. Os recursos terão efeito suspensivo e seu provimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

e. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

f. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

g. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O (A) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII, da lei 8666/93.

13.2. A vencedora se obriga a aceitar, quando solicitada pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado da Nota de Empenho e as supressões resultantes de acordo entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

13.3 Ocorrendo o aumento ou diminuição da quilometragem da linha adjudicada, será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, I, a, b; II, b e d; e § 1º da Lei 8.666/93.

13.3 - Extinguindo os alunos da linha, a Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão do art. 58, II; art. 78 XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

13.3.1 - Em caso redução do número de alunos da linha, e havendo viabilidade técnica e operacional, a Administração poderá remanejar os alunos da linha com menor número de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

alunos para uma linha com maior número de alunos, podendo a Administração, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente, rescindir o contrato da linha suprimida, conforme previsão do art. 58, II; art. 78, XII e parágrafo único; e art. 79, I da Lei 8.666/93.

#### **14. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

14.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

14.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

14.4 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

14.5 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

14.6 – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 15(quinze) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

14.7 - O município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

14.8 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

14.9 - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinente.

14.10 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

14.11 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

14.12 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

14.13 - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

14.13.1- Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

14.13.2 - A empresa apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de nº444 de 11 de dezembro de 2008.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

14.14 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.

14.14.1 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

14.15 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerencia Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

14.16 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

14.17 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

14.17.1 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

## **15. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

15.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

15.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - outras exigências da legislação de trânsito.

15.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

15.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

15.3 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 16, itens I a VI, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas no Edital.

15.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

15.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

16.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segura-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003; XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

XII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIII - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

#### **17 DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

17.1 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Gerencia Municipal de Educação, para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

17.2 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

17.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5 (cinco) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

17.4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFRMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

17.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9 (nove) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

17.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

17.7 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 17.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

17.8 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

17.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

## **18. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA**

18.1 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

18.2 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizara o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

18.3 - A Administração poderá unilateralmente, com despacho fundamentado e por motivo considerado relevante, levando em consideração a gravidade do fato, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos, afastar imediatamente o contratado ou exigir o afastamento do condutor, até solução do processo administrativo.

### **19. FORMA DE PAGAMENTO**

19.1 - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.

19.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 10º (décimo) dia da data de apresentação da nota fiscal, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada, e mediante apresentações dos relatórios gerenciais dos serviços prestados, e a comprovação regularidade:

19.2.1 – Dos Relatórios Gerencias:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato respectivamente,
- b) Relatório eletrônico da quantidade de quilometragem rodada,
- c) Relação dos alunos atendidos, devidamente assinada pela Gerente Municipal de Educação, e/ou pelo (a) Diretor (a) da Escola e / ou Núcleo Municipal.
- d) Carga horária diária e semanal cumprida pelo contratado.

#### **19.1.2 – Da comprovação de regularidade:**

19.1.2.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,

19.1.2.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

19.1.2.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

19.1.2.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato indicado pelo Gestor do Contrato e do respectivo Órgão e devidamente identificado. Também





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

19.1.2.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

19.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.7. A Gerência Municipal de Educação não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

19.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **20. SANÇÕES**

20.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

20.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

20.3 - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

20.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

20.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

21.2 – Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

21.3 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

20.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

20.5 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

20.6 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

20.7 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 - A homologação do presente certame será divulgada no DOE do Município de Aquidauana – MS,

20.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Aquidauana - MS, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.**

1.2 Acompanham o presente Termo de Referencia os seguintes documentos

1.2.1 – Planilha com mapeamento das linhas de transporte escolar, com a respectiva quilometragem.

1.2.2 – Calendário Escolar;

1.2.3 – Carga Horaria diária e semanal que deverá ser cumprida pelo contratado;

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

1.1 - O município de Aquidauana – MS, pretende contratar, com base na Lei nº. 8.666/1993 na Lei nº. 10.520/2008, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, serviços de transporte escolar, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

1. 2 - Como rege a Lei nº. 8.666/93, contratos referentes aos serviços de transporte escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do inicio do ano letivo, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

1.4 - A vigência contratual é de 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**3. DOS RECURSOS:**

3.1 - Da estimativa dos valores da dotação orçamentária para aquisição do objeto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**3.1.1. As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:**

|                     |                                       |   |
|---------------------|---------------------------------------|---|
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1001 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1024 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1015 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 4.083.661,80 (Quatro milhões oitenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

#### **4. DAS ROTAS:**

**4.1 – Conforme consta em anexo ao Presente Termo de Referencia.**

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa técnica e qualidade, nos termos da proposta.

5.2 - A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, bem como as previstas na Resolução – TCE – MS, n 54 de 16/12/2016.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em contrato, no prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a comprovação, pelo (s) Fornecedor (es), de que se encontra regular com suas obrigações para:

6.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,

6.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

6.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

6.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato indicado pelo Gestor do Contrato e do respectivo Órgão e devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho, e do numero do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

6.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

## **7. DA PROPOSTA**

7.1 - As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o menor destes, que deverão ser cotados com até três casas decimais (Lei nº 9.069, de 29 de Junho de 1995 (Lei do Real), desde sempre permitiu a prática de mais de duas casas decimais).

b) Indicar preço unitário e total para cada item, conforme especificação dos produtos deste Termo de Referência; Valor unitário do quilometro por item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, bem como deve constar ano do veículo não superior a 15 anos e marca.

c) O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

d) Os preços propostos terão 12 (doze) meses de vigência, contados a partir da data da assinatura do contrato;

e) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, bem como marca e ano do veículo, na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

f) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhes assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

## **08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as especificações do produto solicitado, desse Termo de Referência, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações.

## **10. DA VISTORIA**

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria as rotas das linhas propostas, no horário das 7:30 às 12:00 horas, nos dias úteis, mediante agendamento com o Responsável pelo Transporte Escolar, na Gerência Municipal de Educação, pelo telefone (67) 3241-2292, que deverá ocorrer no mesmo horário.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia primeiro útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4. Será emitida Declaração de Vistoria pelo Responsável pelo Transporte Escolar da Gerência Municipal da Educação, aos licitantes que fizerem a vistoria in loco nas dependências das linhas (rotas) ofertadas.

10.5. Caso o licitante decline do direito de realizar a vistoria, decairá do direito de protestar contra as condições de execução do objeto, sob qualquer pretexto ou fundamento;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

10.6. Diante das diversas especificidades dos serviços a serem prestados, o Licitante que optar pela não realização da vistoria deverá emitir uma declaração afirmando não haver interesse em realizar a vistoria, se responsabilizando por qualquer ônus decorrente da não realização da mesma (vistoria).

## **11. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de participação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

## **12. DAS NORMAS APLICÁVEIS**

12.1 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, constantes deste edital.

12.2 - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores - Anexo VIII - Exigências para os condutores, constantes deste edital.

a) acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos transportados, ao adentrar no veículo, mediante relação entregue pela Gerencia Municipal de Educação ao motorista e devidamente atestada, diariamente, pela monitora da escola atendida;

12.4 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, somente podendo conduzir veículos escolares previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação de suas condições, emitindo a Administração autorização específica, que o condutor utilizará em forma de crachá.

12.5 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

12.6 – Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 15 (quinze) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

15.7 - O município irá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

12.8 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO.

12.9 - Na inspeção anual do INMETRO, o Município indicará os critérios a serem observados para a referida inspeção, podendo o Município, e a seu critério, indicar os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção anual, com o acompanhamento e responsabilidade técnica pertinente.

12.10 - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas nesse edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

12.11 - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

12.12 - A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

12.13 - Com a inspeção Semestral do DETRAN e a inspeção anual do INMETRO, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, indicando a linha do veículo.

12.13.1- Constitui obrigação adicional à fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação de lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito (Ciretran).

12.14 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar serão vistoriados anualmente pelo INMETRO, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências do Edital de licitação, e pelo município, sempre que entender necessário.

12.14.1 - As inspeções veiculares pelo Município poderão ser feitas a qualquer tempo, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança.

12.15 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Gerencia Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

12.16 - O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

12.17 - Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender a razões de interesse público.

12.17.1 - Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

### **13. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

13.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

13.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - outras exigências da legislação de trânsito.

13.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

13.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

13.3 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 13, itens I a VI, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas no Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

13.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

13.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

14.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segura-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003; XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

XIII- orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

XIV - Os veículos do transporte escolar deverão apresentar tempo máximo de 15(quinze) anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato. Caso a rota possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: plataforma elétrica de elevação, cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

14.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

## **15 DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

15.1 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

comunicadas a Gerencia Municipal de Educação, para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

15.2 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

15.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5 (cinco) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

15.4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFRMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

15.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9 (nove) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

15.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.7 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 15.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

15.8 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

15.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

## **16 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 - Os serviços executados serão pagos mensalmente em função do preço unitário e quilometragem percorrida de acordo com o proposto.

16.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, até o 10 (décimo) dia da data de apresentação da nota fiscal, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada, e mediante apresentações dos relatórios gerenciais dos serviços prestados, e a comprovação regularidade:

16.2.1 – Dos Relatórios Gerenciais:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato respectivamente,
- b) Relatório eletrônico da quantidade de quilometragem rodada,
- c) Relação dos alunos atendidos, devidamente assinada pela Diretora da Escola e / ou Núcleo Municipal.

16.1.2 – Da comprovação de regularidade:

16.1.2.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativo a cada pagamento realizado,

16.1.2.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

16.1.2.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

16.1.2.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo fiscal do contrato indicado pelo Gestor do Contrato e do respectivo Órgão e devidamente identificado. Também



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

16.1.2.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

16.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8. A Gerência Municipal de Educação não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

16.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

## **17. SANÇÕES**

17.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. 17.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.3 - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas contratuais.

17.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

17.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que, por escrito e nesse sentido lhe fizer a Prefeitura, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Prefeitura, correndo por conta única e exclusiva da contratada quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

18.2 – Cumprir as normas de segurança vigentes, inclusive as previstas na Legislação Trabalhista, Contran e da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

18.3 - Arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências competentes, com total isenção da Prefeitura.

18.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

18.5 - Comunicar à PREFEITURA imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivos na presente Licitação.

18.6 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

18.7 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 - A homologação do presente certame será divulgada no DOE do Município de Aquidauana – MS,

18.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

### **Núcleo de Compras**

#### **Assinatura**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO II**

**Declaração de que atende todas as condições de habilitação**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu  
representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da  
Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no  
subitem 7.1.1 do mesmo edital, e para fins do Pregão Presencial nº050/2.015 da Prefeitura  
Municipal de Aquidauana/MS, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO .....N.º /2017**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si  
celebram a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS  
e a empresa.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e pelo Gerente Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_,

estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_,

mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Presencial \_\_\_/2017, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - constem no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_;
  - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para zona rural e urbana do município de Aquidauana - MS, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência do anexo I, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Gerencia Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - Serão atendidos no objeto todos os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino que necessitarem de transporte escolar para frequentarem as aulas conforme determinado pela Gerencia Municipal de Educação, do município de Aquidauana – MS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela contratação do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$..... (.....), com taxa de administração de .....% (.....), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - Depois de verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da apresentação da fatura.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 16/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 16/12/2106 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segura-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003; XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- XII - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

XIII - orientar o condutor do veículo de transporte escolar, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

17.2 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

## **16. DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

16.1 - Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

16.1.1- Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12(doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

VI - gozar de saúde física e mental comprovados mediante atestado a ser fornecido pelo Departamento de Saúde do Município;

VII - outras exigências da legislação de trânsito.

16.1.2- Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

16.2 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

16.3 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos no artigo anterior, constitui falta punível com multa - item 16, itens I a VI, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas no Edital.

16.4 - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

16.5 - Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

#### **18 DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR**

18.1 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o presente edital e o Contrato de Prestação de Serviços, adotam o registro de infrações específicas pelo descumprimento do presente edital e seu contrato, que serão relatadas pelos Agentes de Trânsito do Município em vistorias ou fiscalizações, a qualquer tempo, e comunicadas a Gerencia Municipal de Educação, para a devida punição contratual ou mesmo a rescisão do contrato:

18.2 - Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 3 (três) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - utilizar veículo fora da padronização;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados;

III - conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual (Ciretran) para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados;

VII - transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

18.3 - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 5 (cinco) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - desobedecer às orientações da fiscalização;

II - faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral;

III - abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários;

IV - deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

V - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;

VII - realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VIII - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

X - não cumprir com os horários e rotas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação.

18.4 - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa de 6 (seis) UFRMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

I - operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

II - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

IV - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

V - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

VI - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

VII - trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança;

VIII - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

18.5 - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa de 9 (nove) UFERMS - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único desse artigo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III - trafegar com portas abertas;

IV - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

VII - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

18.6 - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

18.7 - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 18.5 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

18.8 - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 6 (seis) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

18.8.1 - As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O contratante compromete-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato designados pela autoridade competente;

II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
- IV. Documentar as ocorrências havidas;
- V. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados a ela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o gestor do Contrato.

9.1.1 Os servidores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ serão, respectivamente, o gestor do Contrato e o suplente.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Aquidauana - MS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, no Programa de Trabalho:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

|                     |                                       |   |
|---------------------|---------------------------------------|---|
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1001 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1024 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |
| Órgão               | 18                                    | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Unidade             | 18.01                                 | Gerencia Municipal de Educação                          |
| Funcional           | 12.361.0009                           | Ensino Fundamental                                      |
| Projeto / Atividade | 2.106                                 | Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00<br>.00.00.00.00<br>.1015 | Outros Serv. de Terceiros – PJ                          |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

competente da Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, a

CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 12.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (ais) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Aquidauana – MS.

12.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência

de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na

Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. 20.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

20.3 - A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

20.4 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

20.4.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do doc. \_\_\_\_/2017 do Processo nº \_\_\_\_/2017;
- c) Termo de Referência anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Aquidauana – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Aquidauana – MS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Prazo de Validade da Proposta : \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Banco: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_

(Local)....., data.....de XXXX

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa. (Carimbo CNPJ)

CPF nº.....



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO V**

**Declaração de que mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do crédito em sua conta no valor total previamente fixado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS efetuará o pagamento dos funcionários, incluindo todos os encargos.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob a penas da Lei, de que mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento do crédito em sua conta no valor total previamente fixado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS efetuará o pagamento dos funcionários, incluindo todos os encargos**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gerência Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos  
Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000

ANEXO VI

**Declaração de que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição;**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob a penas da Lei, Declaração de que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO VII**

**Modelo Sugerido de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de habilitação, na  
forma do Art. 32, § 2.º, da Lei 8.666/93**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

(CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo

\_\_\_\_\_  
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO VIII**

**Modelo Sugerido de Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no seu Quadro de Funcionários**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, Inexistência  
de Servidores Públicos no seu Quadro de Funcionários.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gerência Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos  
Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO IX**

**Modelo Sugerido de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição  
Federal**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

**ANEXO X**

(nome da empresa)

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

\_\_\_\_\_), portador  
(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal  
infra-assinado, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da  
assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D (art. 138, II do CTB), idade superior a 21 anos;
- Comprovação da aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB);
- Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB);
- Certificado de Propriedade do Veículo – CRV (art. 120 do CTB) em nome da empresas;
- Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV (art. 130 do CTB).
- Os veículos ou ônibus a serem utilizados para o transporte de escolares devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual, sendo vedadas as suas substituições, sem anuência da Gerencia de Educação, da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, sob pena de rescisão contratual.
- Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**Gerência Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Aquidauana – MS – CEP 79200-000**

- Responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.
- Apresentará no ato da assinatura do contrato apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- No caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, sem adicional para a Administração Municipal.
- Apresentará o auto de inspeção semestral para fins de regularização de veículo de transporte escolar.
- Apresentará certificado de Verificação do Cronotacógrafo, expedido pelo INMETRO, de acordo com a portaria de nº444 de 11 de dezembro de 2008.